



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PORTARIA NORMATIVA Nº 637 , DE 16 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores integrantes de Comissão de Sindicância ou de Procedimento Administrativo Disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a Portaria MPF nº 359, de 29 de abril de 2019, que instituiu o Programa de Reconhecimento por Resultados no âmbito do Ministério Público Federal;

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento é uma das diretrizes estabelecidas pela Política de Gestão de Pessoas do MPDFT, instituída pela Portaria Normativa PGJ nº 585, de 29 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorização do exercício de atividades que exijam alto grau de responsabilidade e dedicação;

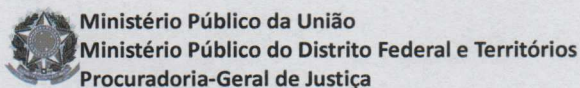
**CONSIDERANDO** que novas práticas de recompensas proporcionam melhores níveis de satisfação e motivação das pessoas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a concessão de abono aos servidores integrantes de Comissão de Sindicância ou de Procedimento Administrativo Disciplinar no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, da seguinte forma:

A blue ink signature is located in the bottom right corner of the page.





I – 2 (dois) dias de abono para o Presidente de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

II – 1 (um) dia de abono para os demais membros de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

III – 1 (um) dia de abono para Defensor Dativo.

§ 1º O servidor substituído em Comissão de Sindicância ou em Processo Administrativo Disciplinar não terá direito aos abonos de que trata o *caput*.

§ 2º O servidor somente fará jus ao usufruto dos abonos após a entrega do relatório conclusivo pela comissão e decisão final da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 2º** Os abonos previstos no artigo 1º serão usufruídos mediante prévia autorização da chefia imediata.

Parágrafo único. O requerimento de fruição dos abonos deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas, via *Tabularium*.

**Art. 3º** A Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pelo controle dos abonos a que cada servidor faz jus.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SELMA SAUERBRONN**